

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.**



Unidade Solicitante: Fundo Municipal de Saúde - FMS.

1.1. **OBJETO:** A presente Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades básicas de saúde, que servirão para melhoria no desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais de saúde lotados nas unidades básicas de saúde no atendimento aos usuários do serviço municipal de saúde, além de proporcionar um melhor conforto aos usuários, quando em atendimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A descrição detalhada, dos veículos a serem adquiridos está contida no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

PLANO DE TRABALHO





CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE
BREJÃO - PE



Criado através da
Resolução nº 743/2007,
de 7 de setembro de 2007

RESOLUÇÃO CMS/Brejão nº 5, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

prefeitura de Brejão-PE
Fl. nº 06

EMENTA: Dispõe sobre as deliberações da 197ª Reunião Ordinária do CMS/Brejão, de 07/11/2023, de Licitação.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Brejão-PE (CMS/Brejão), reunido em 07/11/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142/90, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Da legislação brasileira correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação de saldo de recursos financeiros provenientes da proposta nº 11230.311000/1210-02, de acordo com Plano de Trabalho apresentado ao CMS/Brejão, de estruturação da rede de serviços públicos de saúde (Investimento), Organização dos serviços de assistência farmacêutica no SUS, na Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica) no município de Brejão, de acordo com operação bancária abaixo discriminada:

Nº OB	DATA OB	BANCO/CONTA/AGÊNCIA	VALOR	PROCESSO/PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
808430	08/04/2022	001-16640/114669	R\$ 43.437,00	25000047696202282 11230311000121002	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quitéria Maria Barbosa Pinto dos S. Tenório
QUITÉRIA MARIA BARBOSA PINTO DOS SANTO TENÓRIO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS-Brejão nº 4, de 29 de março de 2023.

Erica Mirele dos Santos Moreira
ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária de Saúde





PLANO DE TRABALHO - REPROGRAMAÇÃO

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
PROCESSO Nº 25000047696202282
PROPOSTA Nº 11230311000121002
ANO: 2002



1. JUSTIFICATIVA DA REPROGRAMAÇÃO

Em 07 de dezembro de 2022 foi publicada no Diário Oficial da União, como ato do Poder Legislativo, a **Lei Complementar n. 197/22**, que altera a **Lei Complementar 172/2020** e a **Lei 14.029/2020**.

A finalidade da nova Lei Complementar é prorrogar o prazo para que municípios, estados e Distrito Federal executem atos de transposição, transferência e reprogramação orçamentárias, dos recursos financeiros provenientes dos repasses federais dos fundos de saúde e da assistência social, assim como a destinação de recursos para custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), se tais entidades tiverem cadastro no Ministério da Saúde com prestação de serviços aos municípios.

A Lei Complementar nº 172/2020, dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos **Fundos de Saúde** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

A Lei n. 14.029/2020, dispõe sobre a transposição e a reprogramação de saldos financeiros constantes dos **fundos de assistência social** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Na saúde, a reprogramação possibilitada pela Lei Complementar n. 172/2020 trata dos recursos dedicados ao financiamento das ações e serviços públicos em saúde (ASPS), segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, quais sejam:

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

- I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e
- III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde os referentes a:

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;





GOVERNO MUNICIPAL DE BREJÃO-PE
Secretaria de Saúde



- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
- VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
- XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

A Lei Complementar nº 167/2022 estabelece a prorrogação da vigência da Lei Complementar nº 172 até 31 de dezembro de 2023, no entanto trouxe condições importantes para (re)aplicação dos recursos, que deverão ser observados pelo gestor para proceder a reprogramação dos saldos, assim como proceder o custeio de serviços prestados a entidades privadas sem fins lucrativos.

A LC 197/22 disciplina que parte dos saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o SUS, no montante global de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Por meio da Portaria GM/MS nº 4.830, de 30 de dezembro de 2022, o Ministério da Saúde, estabeleceu regras (parâmetros) para transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, constantes nos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, dando outras providências.

Em não havendo entidades privadas sem fins lucrativos devidamente cadastradas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) com prestação de serviços de saúde ao Sistema Municipal de Saúde, os recursos transpostos ou transferidos deverão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde, observando:

- I - a inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e
- II - a necessidade de ciência do respectivo Conselho de Saúde.

A transposição e a transferência de que trata a Portaria GM/MS nº 4.830, de 30 de dezembro de 2022 deverão ter suas execuções comprovadas no respectivo Relatório Anual de Gestão - RAG.

O município de Brejão-PE **não foi relacionado na portaria para repasse a entidades filantrópicas**, podendo reprogramar todo o saldo existente nas contas, em despesas dedicadas ao financiamento das ações e serviços públicos em saúde previstos no Plano Municipal de Saúde 2022-2025, no atendimento às despesas relacionadas à Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Vigilância em Saúde, assistência farmacêutica, incluindo obras, aquisição de veículos, serviços de terceiros, reformas, folha de pessoal vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, aquisição de suprimentos, medicamentos, insumos, produtos hospitalares e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, previstas no Plano Municipal de Saúde vigente.

Mediante a necessidade de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior (2022), torna-se necessário esclarecer que em nenhum momento ocorreu descontinuidade dos serviços, mas problemas relacionados a morosidade dos trâmites financeiros, processos licitatórios e aquisições de materiais permanentes e

Secretaria de Brejão-PE
Fl. nº 02
Comissão de Licitação



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20231226041215.pdf>
assinado por: idUser 56





GOVERNO MUNICIPAL DE BREJÃO-PE
Secretaria de Saúde



equipamentos. Portanto, há necessidade de reprogramação de acordo com as proteções no exercício em vigor, para não acarrear em prejuízos futuros relacionados a execução do serviço.

2. OBJETIVO

A presente reprogramação visa a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades básicas de saúde, que servirão para melhoria no desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais de saúde atuando nas unidades básicas de saúde no atendimento aos usuários do serviço municipal de saúde, além de proporcionar um melhor conforto aos usuários, quando em atendimento.

3. PLANO DE METAS

Meta 1 – Adquirir equipamento e material permanente.

4. MONITORAMENTO / AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Prestação de contas realizada através do Relatório Anual de Gestão.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nº OB	DATA OB	BANCO/CONTA/AGÊNCIA	VALOR	PROCESSO/PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
808430	08/04/2022	001-16640/114669	R\$ 43.437,04	25000047696202282 11230311000121002	

NATUREZA DA DESPESA		VALOR - R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
44.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	PROGRAMAÇÃO DE ACORDO COM A LOA, LDO, PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE
TOTAL		R\$ 43.437,04

6. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DO SALDO TOTAL REMANESCENTE

6.1. Despesas gerais

OBJETO	VALOR DO RECURSO	PRAZO DE EXECUÇÃO	
		MÊS/ANO TÉRMINO	MÊS/ANO TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DIVERSOS	PROGRAMAÇÃO DE ACORDO COM A LOA, LDO, PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE	NOVEMBRO DE 2023	DEZEMBRO DE 2023
TOTAL	R\$ 43.437,04		





GOVERNO MUNICIPAL DE BREJÃO-PE
Secretaria de Saúde



7. LISTAGEM DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS COM A REPROGRAMAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT - R\$	VALOR TOTAL - R\$
1	Cadeira	20	216,00	4.320,00
2	Computador desktop básico completo	5	4.624,00	23.120,00
3	Estante de aço	8	331,63	2.653,04
4	Impressora multifuncional eco tank	5	1.500,00	7.500,00
5	Mesa de escritório (birô)	8	649,00	5.192,00
6	Mesa para impressora	4	163,00	652,00

Prefeitura de Brejão,
Fl. nº 10
Comissão de Licitação

Brejão – PE, em 25 de outubro de 2023.

Erica Mirele dos Santos Moreira
Erica Mirele dos Santos Moreira
ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretaria de Saúde
Portaria GP nº 0134/2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20231226041215.pdf
assinado por: idUser 56

